

CLUBE DE EMPRESÁRIOS DE COIMBRA

ACTA DA ASSEMBLEIA CONSTITUENTE

Aos doze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram no Hotel Tivoli - Coimbra, Virgílio Carvalho de Oliveira, João Carvalho, Nuno Carvalho de Oliveira, José Manuel Pires de Lima, Manuel Madeira, Fernando Mendes Gomes, Ernesto Gomes Vieira, Júlio Macieira, António Catarino Pranto, José Carlos Martins, Manuel Rebanda, Jorge Anjinho, Vasco Cunha, João Batista de Almeida, José Miguel Batista de Almeida, António Gomes Abrantes, António Teixeira, Álvaro Pereira, Fernando Pereira, Hélder Gomes, Augusto da Silva Duarte, José Augusto Guardado Carvalho, António Bastos e Gabriel Bastos, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Deliberar sobre a criação de uma associação sem fins lucrativos denominada **CLUBE DE EMPRESÁRIOS DE COIMBRA**;
- 2) Discutir e aprovar o projecto de Estatutos elaborado pela Comissão Organizadora;
- 3) Discutir e aprovar o projecto de Regulamento Interno elaborado pela Comissão Organizadora;
- 4) Discutir e aprovar o projecto de Regulamento sobre quotização elaborado pela Comissão Organizadora.

Dirigiu os trabalhos uma mesa constituída pelos elementos da Comissão Organizadora, Manuel Madeira, Ernesto Gomes Vieira, Manuel Rebanda, Virgílio Carvalho Oliveira e José Carlos Martins. Feita uma breve apresentação dos projectos apresentados, passou-se

à leitura do Projecto de Estatutos cujo texto definitivo foi aprovado por unanimidade, na forma seguinte:

## **ESTATUTOS**

### Artigo 1º

A Associação adopta a denominação "CLUBE DE EMPRESÁRIOS DE COIMBRA" e tem a sua sede em Coimbra, provisoriamente na Zona Industrial - Pedrulha - Coimbra.

### Artigo 2º

O Clube de Empresários de Coimbra é uma Associação sem fins lucrativos e tem como objecto:

- a) A dignificação e valorização da actividade dos empresários;
- b) A promoção de acções de índole profissional, social e cultural.

### Artigo 3º

1. Podem ser sócios efectivos do Clube:

a) As pessoas singulares que exerçam ou tenham exercido funções de gerência ou administração em empresas das quais sejam, simultaneamente, titulares de participações de capital.

b) As pessoas singulares que exerçam funções de gestão ou direcção em empresas públicas ou privadas.

2. Só os sócios efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Clube.

3. O Regulamento Interno indicará como se adquire e se perde a qualidade de sócio efectivo, nele se mencionando também as outras classes de sócios e os respectivos direitos e obrigações.

4. Os sócios efectivos ficarão sujeitos ao pagamento de uma jóia

de admissão e de uma quota semestral ou anual, de valor a estabelecer no Regulamento Interno.

#### Artigo 4º

São órgãos do Clube: A Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

#### Artigo 5º

A competência e forma de funcionamento dos órgãos do Clube são as indicadas nas disposições legais aplicáveis, complementadas pelas que, a tal propósito, venham a ser inseridas no Regulamento Interno.

#### Artigo 6º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

#### Artigo 7º

A Direcção é composta por cinco ou sete membros, dos quais um será o Presidente.

#### Artigo 8º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

#### Artigo 9º

O Conselho Geral é composto inicialmente por dez membros eleitos de entre os sócios intervenientes na escritura de constituição do Clube e dele passarão também a fazer parte os Presidentes da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que desempenhem ou tenham desempenhado em mandatos anteriores essas

funções.

#### Artigo 10º

Serão havidas como complementares dos presentes Estatutos as disposições constantes do Regulamento Interno e designadamente as que aí refiram à competência de cada um dos órgãos do Clube e as que especificuem as funções dos seus membros.

§ Único: A aprovação do Regulamento Interno e das suas alterações compete à Assembleia Geral.

#### Artigo 11º

- Até ao final dos primeiros seis meses após a escritura de constituição do Clube realizar-se-ão obrigatòriamente eleições para os órgãos sociais.

- Enquanto não forem realizadas eleições, os destinos do Clube serão geridos por uma Comissão Instaladora composta por sete membros, à qual são cometidos os poderes que cabem à Direcção.

Passou-se, em seguida, à análise do projecto de Regulamento Interno cujo texto definitivo foi aprovado por unanimidade, na forma seguinte:

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DOS SÓCIOS

#### Artigo 1º

Clube pode ter quatro classes de sócios:

1) Sócios efectivos

- b) Sócios - empresa
- c) Sócios honorários
- d) Sócios benemerentes

#### Artigo 2º

Só podem ser sócios efectivos as pessoas singulares que obedeam aos requisitos previstos nos Estatutos do Clube.

§ 1º - A admissão de sócios efectivos far-se-á por proposta de dois sócios dirigida à Direcção que, antes de tomar qualquer deliberação, procederá à afixação das propostas na sede, durante 15 dias, com vista a que todos os sócios se possam pronunciar quanto a qualquer impedimento.

§ 2º - Das decisões da Direcção sobre a admissão ou não de sócios efectivos cabe recurso para a Assembleia Geral, recurso esse que será obrigatoriamente precedido de parecer do Conselho Geral.

#### Artigo 3º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, ou de quaisquer comissões ou delegações sociais;
- b) Participar e convocar reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
- c) Utilizar os serviços que forem criados, nas condições dos respectivos regulamentos;
- d) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes para a realização dos objectivos do Clube;

- f) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos sócios e do Clube;
- g) Desistir da sua qualidade de sócios, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão, sem prejuízo de o Clube poder reclamar a quotização porventura atrasada.

Artigo 4º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente as quotas e jóias que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas tendentes a uma correcta realização das finalidades estatutárias;
- f) Zelar pelos interesses e prestígio do Clube e contribuir com um correcto exercício da actividade empresarial para o prestígio e solidariedade da classe.

Artigo 5º

Perdem a qualidade de sócios efectivos:

- a) Aqueles que desistirem da qualidade de sócio, nas condições previstas na alínea g) do artigo 3º;
- b) Aqueles que deixaram de pagar as suas quotas durante dois

semestres consecutivos;

c) Aqueles que pratiquem actos contrários aos objectivos do Clube ou susceptíveis de afectar a sua actuação ou o seu prestígio;

d) Aqueles que reiteradamente adoptem uma prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para o Clube.

Único - No caso previsto na alínea b), poderá a Direcção decidir da readmissão do sócio, desde que previamente liquidado o débito existente.

#### Artigo 6º

Ficam previstas as sanções de advertência, suspensão e expulsão a aplicar aos sócios nos seguintes casos:

a) A de advertência poderá ser aplicada pela Direcção aos sócios que deixem de cumprir voluntariamente as obrigações constantes do artº 4º, quando de tais faltas não resultem consequências desprestigiantes para o Clube;

b) A suspensão de direitos até seis meses será aplicada pela Direcção aos sócios que deixem de cumprir voluntariamente aqueles mesmos deveres quando dessa falta resultem consequências desprestigiantes para o Clube, mormente nas suas relações com outras associações ou entidades;

c) A expulsão será aplicada pela Direcção aos sócios que incorram no comportamento previsto na alínea b) ou pratiquem os actos previstos nas alíneas c) e d) todas do artº 5º.

§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação ao sócio do facto que lhe é imputado e sem apreciação de defesa que este tem a faculdade de apresentar por escrito no prazo de quinze dias após a recepção da Nota de Culpa.

§ 2º - Da pena de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, que deliberará após parecer do Conselho Geral, desde que o interessado deposite o custo das convocações desses órgãos, o qual lhe será restituído se a resolução fôr revogada.

#### Artigo 7º

Podem ser sócios-empresa as sociedades comerciais em actividade, submetendo-se ao processo de admissão estabelecido para os sócios efectivos, conforme o previsto no artigo 2º deste Regulamento.

#### Artigo 8º

São direitos do sócio-empresa utilizar as instalações e serviços que o Clube possa proporcionar nas condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos.

#### Artigo 9º

São deveres do sócio-empresa pagar a jôia de admissão e pontualmente as quotas que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

#### Artigo 10º

Os sócios-empresa perdem a respectiva qualidade nas condições estabelecidas no artigo 5º, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 11º

Podem ser sócios honorários todas as pessoas singulares que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, bem como as pessoas que tenham exercido cargos directivos por tempo não inferior a seis anos.

§ Único - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação de sócios honorários, mediante proposta fundamentada da Direcção.

#### Artigo 12º

Podem ser sócios benemerentes todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente, através de participações financeiras ou outras, para a prossecução dos fins de natureza profissional, social ou cultural que o Clube visa promover.

§ Único - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação de sócios benemerentes, mediante proposta fundamentada da Direcção.

### CAPÍTULO II

#### DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

#### Artigo 13º

São órgãos do Clube os previstos nos Estatutos.

§ 1º - A duração dos mandatos é de dois anos.

§ 2º - Nenhum sócio poderá ser reeleito para o mesmo órgão mais de duas vezes consecutivas.

- § 3º - As listas de candidatura para os órgãos do Clube serão apresentadas por um número mínimo de dez sócios.
- § 4º - As listas serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a sede do Clube, até 15 dias antes das eleições.
- § 5º - As listas, que conterão obrigatòriamente candidatos a todos os lugares dos diversos órgãos, sem o que não serão recebidas, estarão afixadas em local visível, na sede do Clube, desde a data da sua recepção até ao dia da eleição.
- § 6º - A votação é secreta e cada sócio tem direito, por si, a um voto, podendo, contudo, quando devidamente credenciado, votar em representação de um outro sócio.
- § 7º - A contagem dos votos é feita por listas.  
tade dos respectivos elementos.
- § 8º - Os órgãos do Clube, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual imediatamente designará os sócios que hão-de substituir os destituídos, até à realização de novas eleições, que se processarão dentro de 30 dias.

**Da Assembleia Geral**

Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo

dos seus direitos.

#### Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas de cada exercício;
- c) Votar as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;
- d) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o montante das quotas e jóias;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos pelo Clube;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma de liquidação do seu património;
- h) Decidir dos recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

#### Artigo 16º

1- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos à Gerência do ano findo e para proceder, quando fôr caso disso, às eleições referidas na alínea a) do artigo anterior.

2- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda a requerimento de associados em número não

inferior a 10% do total dos que se achem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 17º

No funcionamento da Assembleia Geral observar-se-ão as seguintes regras:

- a) A convocação será feita por meio de aviso postal para o domicílio dos sócios e afixação na sede em local bem visível, com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos;
- b) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos;
- c) Só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios, mas poderá funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, 30 minutos depois da hora marcada para a primeira;
- d) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, excepto as que tenham por objecto a alteração dos Estatutos, que só podem ser tomadas com o voto de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes;
- e) A dissolução do Clube só pode ser deliberada pelo voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 18º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da

Direcção, Conselho Fiscal ou Sócios, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;

b) Verificar a regularidade das candidaturas às eleições;

c) Dar posse aos órgãos sociais;

d) Presidir às reuniões do Conselho Geral.

e) Substituir o Presidente da Direcção em caso de impedimento definitivo até à realização de novas eleições.

#### Da Direcção

##### Artigo 19º

Compete à Direcção:

a) Representar e gerir o Clube de acordo com os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços do Clube, elaborando os respectivos Regulamentos;

c) Propôr à Assembleia Geral os montantes das quotas e jóias;

d) Dar cumprimento e execução às disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações da Assembleia Geral;

e) Elaborar o relatório e contas da gerência do ano e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e, em seguida, apresentá-lo à aprovação da Assembleia Geral;

f) Deferir e indeferir os pedidos de admissão de sócios e aplicar as sanções previstas no artigo 6º.

g) Em geral, praticar tudo o que fôr julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários.

### Artigo 20º

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar o Clube em quaisquer actos públicos;
- b) Propôr ao Conselho Geral a substituição, no decorrer do mandato e até à próxima Assembleia Geral que ratificará ou não, de qualquer outro membro da Direcção que, por qualquer motivo, não possa ou não queira assegurar o seu contributo regular para o normal funcionamento e coesão desse órgão.

§ Único - Em caso de impedimento do Presidente para o desempenho do respectivo cargo até final do mandato, haverá necessariamente lugar a eleições no prazo de 30 dias.

### Artigo 21º

Para obrigar o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser a do Presidente; para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro da Direcção.

### **Do Conselho Fiscal**

#### Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos de gestão financeira do Clube, examinando, sempre que o entenda conveniente, a escrita e conferindo o Caixa;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

## Do Conselho Geral

### Artigo 23º

Compete ao Conselho Geral:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos em que tal esteja previsto no Regulamento ou sobre os que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- b) Proceder à substituição de elementos da Direcção no decurso do respectivo mandato, nos termos previstos no artº 20º, alínea b).

§ Único: O Conselho Geral só poderá tomar decisões com a presença de um mínimo de sete membros.

Finalmente passou-se à análise da proposta de Regulamento Quotizações, tendo sido aprovada, por unanimidade, na forma seguinte:

#### REGULAMENTO SOBRE QUOTIZAÇÃO

##### A) Sócio efectivo

- |  |             |
|--|-------------|
| 1) Jóia de admissão .....                                  | 50.000\$00  |
| 2) Quota semestral .....                                   | 30.000\$00  |
| a) Pagamento antecipado das quotas de<br>2 semestres ..... | 50.000\$00  |
| b) Pagamento antecipado das quotas de<br>3 anos .....      | 120.000\$00 |

3) As quotas podem ser pagas pelas empresas de que os sócios são titulares ou gestores, tendo em vista os efeitos fiscais.

B) Sócio-empresa

- 1) Jóia de admissão ..... 100.000\$00
- 2) Quota anual ..... 100.000\$00

Por último, foi ainda deliberado por unanimidade proceder à marcação da escritura pública de constituição do Clube para o próximo dia 27 de Fevereiro, convidando-se todos os empresários a estarem presentes na cerimónia bem como no jantar que se lhe deverá seguir.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta acta que vai ser assinada por todos os presentes.